LEI nº 568 - de 10 de outubro de 1961.

Prorroga o prazo para pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões, sem multa, até dia 15 de outubro de 1961.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para o pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões, sem multa, até o dia quinze de outubro de corrente ano.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 10 de outubro de 1961.

IZABELINO ABAD
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.
Data Supra

OTACÍLIO GUIMARÃES,
Secretário do Governo